



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 19, de 20 de abril de 2020

**“ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO
ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.223
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o § 3º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.223 de 19 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º...

§ 3º o valor anual da taxa de administração será de 1,00 % (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.223 de 19 de novembro de 2004 permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Liberato Salzano-RS, 20 de abril de 2020

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 19, de 20 de abril de 2020
“ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.223 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei no qual se busca alterar a redação do parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal 2.223 de 19 de novembro de 2004 (Lei do RPPS do Município) para adequar a redação às determinações da Portaria MF nº 464 de 2018, em seu Capítulo XIV – DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO, Artigos 51 e 52 que determinam que os recursos para atender aos custos administrativos deverão ser mantidos de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, sendo destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS devendo ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros, do ente federativo, que deverá avaliar, periodicamente, o custo administrativo do RPPS, da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo contínuo de verificação dos repasses e da alocação dos recursos, dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão zelar pela utilização dos recursos, segundo os parâmetros gerais e observados os princípios que regem a Administração Pública.

Como o texto atual da Lei prevê um que o valor anual da taxa de administração será de 0,50% (meio por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, após estudo da empresa atuarial contratada para avaliar nosso RPPS (estudo anexo), verificou-se a necessidade urgente de aumentar esse valor para 1% (um por cento), visto que o valor não é suficiente para cobrir as despesas de administração e dessa forma se torna ilegal, gerando déficit que poderá comprometer a renovação do **CRP** municipal.

Destarte, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Ao Ente Federativo para avaliação e considerações

Recebido em:

Assinatura:

MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO **Custos Administrativos do RPPS**

A Portaria MF nº 464 de 2018, em seu Capítulo XIV – DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO, Arts. 51 e 52 determina:

■ Os recursos para atender aos custos administrativos deverão ser mantidos de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários.

■ Os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS deverão ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I- do ente federativo, que deverá avaliar, periodicamente, o custo administrativo do RPPS;

II- da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo contínuo de verificação dos repasses e da alocação dos recursos;

III- dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão zelar pela utilização dos recursos, segundo os parâmetros gerais e observados os princípios que regem a Administração Pública.

Custos Administrativos – 1º Trimestre de 2020

Período: 01/01/2020 a 31/03/2020

Taxa de Administração: 0,50% - Lei nº 3.320/2014

1 – Valor Disponível para atender às despesas administrativas no período: R\$ 5.947,07

Base Cadastral	Folha de Contribuição acumulada no período R\$	Valor Disponível para atender às Desp. Administrativas (0,50%) R\$
Ativos vinculados ao RPPS	1.188.699,10	5.943,21
Inativos *	772,91	3,86
Pensionistas *	-----	----
TOTAL	1.189.472,01	5.947,07

***somente os valores que excedem ao teto do INSS**

2 - Despesas Administrativas Pagas no Período: R\$ 7.386,51

Descrição das Despesas Administrativas no Trimestre	R\$
Locações de sistemas de informatica	4.676,51
Consultorias	2.710,00
TOTAL	7.386,51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Reserva Administrativa (§ 3º - Art. 51 – Portaria MF nº 464) (-) R\$ 1.439,44

CONSULTORIA ATUARIAL

1 - As despesas administrativas do RPPS no trimestre considerado, excederam aos recursos arrecadados para este fim.

2 – O valor *faltante para o pagamento destas despesas - R\$ 1.439,44* – foram obtidos com a utilização dos recursos arrecadado para pagamento dos benefícios previdenciários, contrariando o que dispõe o Art. 51 da Portaria MF nº 464: “Os recursos para atender aos custos administrativos deverão ser mantidos de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários.”

3 – Para evitar Apontamentos e/ou Notificações dos órgãos fiscalizadores, que poderão comprometer a renovação do **CRP** municipal, recomendamos:

- a) que o cofre municipal repasse ao fundo previdenciário, o valor de **R\$ 1.439,44**, de onde foi retirado indevidamente, para cobertura das despesas administrativas do 1º trimestre de 2020;
- b) que seja instituída em Lei, uma Taxa de Administração de **1,00%** ou, caso este procedimento não seja executado, que o cofre municipal cubra, mensalmente, os gastos administrativos que excederem ao valor arrecadado para tal fim;
- c) que, em nenhuma situação, sejam utilizados recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) para o custeio das despesas administrativas do RPPS, em obediência ao que determina a legislação vigente.

09 de abril de 2020

Lucília Nunes de Souza - Atuária